



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (FUMEL), DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, designado FUMEL, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e ao desenvolvimento das atividades esportivas no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O FUMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer com suporte da Secretaria Municipal de Finanças e Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O FUMEL receberá recursos financeiros das seguintes origens:

- I - recursos orçamentários específicos;
- II - recursos estaduais e federais;
- III - doações;
- IV - patrocínios;
- V - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- VI - Recursos de eventos esportivos organizados por particulares ou entidades não governamentais em próprios municipais, com cobrança de ingresso;
- VII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- VIII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para o fomento ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

IX - recursos provenientes de equipamentos esportivos públicos;

X - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

XII - legados;

XIII - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMEL;

XIV - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios Municipais;

XV - recursos advindos da exploração em eventos de espaços disponíveis nas dependências da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;

XVI - outras vinculações de receita municipal cabível.

XVII – ICMS Solidário – Critério Esportes;

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FUMEL, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º - Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso XII do referido artigo, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º - Para fins desta lei, são considerados equipamentos esportivos do Município de Divino:

I - as quadras poliesportivas urbanas e rurais;

II - os campos de futebol urbanos e rurais;

III – as instalações das Academias de Saúde;

IV – as instalações do Parque de Exposições quando utilizadas para a realização de atividades culturais e desportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

V – outras unidades dedicadas à prática esportiva que o Município vier a constituir.

§ 1º Os equipamentos a que faz referência este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais e Estaduais, entre outros.

§ 2º Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, natação, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, pesca, e outras modalidades, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a estas utilizações.

Art. 4º - O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEL de que cuida este artigo de forma:

I – esporádica, é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 5º - O FUMEL será administrado por um Conselho Diretor composto por três membros nomeados pelo Prefeito, sem remuneração, a saber:

I - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que presidirá o Conselho Diretor;

II - dois membros escolhidos indicados pelos participantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (COMEL).

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I e II, exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMEL, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;

II - estabelecer diretrizes para as áreas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMEL compreendem:

I - Programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

II - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

III - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

IV - aquisição de material esportivo;

V - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

VI - escolinhas esportivas municipais;

VII - programas esportivos destinados a segmentos especiais;

VIII - programas esportivos destinados à terceira idade;

IX - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

X - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

XI - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XII - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

XIII - participação em feiras, congressos e similares;

XIV - revitalização de praças esportivas;

XV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo;

XVI - Contratação de serviços técnico-especializados em assessoria esportiva e elaboração de projetos da área;

XVII - Contratação de mão-de-obra para manutenção das estruturas e equipamentos destinados à prática esportiva.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Divino, criado pelo art. 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 9º. - O Conselho Diretor analisará o relatório produzido pela Prefeitura anualmente, prestando contas da movimentação financeira do FUMEL.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de Abril de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebido em 21/04/17
Horário 13:30

ASSINATURA DE 
Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Ass: do responsável
Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afinação em 28/04/17
conforme Artigo nº 9º da Lei Orgânica Municipal

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com